

A LEI DA ESCASSEZ E A ECONOMIA

André Marques Gomes*
Társis Silva de Cerqueira*

Orientador: Prof. Marcos Sampaio**

Resumo: Direito Econômico. O poder político e econômico. O problema da escassez e a economia. A má distribuição de renda. A questão das desigualdades.

Em tempos em que enfrentamos a crise de mando em nosso país, no qual o poder público sequer consegue efetivamente controlar a onda de violência que assola os cidadãos brasileiros, questionar se a anomia¹ que nos rodeia é fruto de uma falência da ordem econômica nacional poderia não parecer um tanto impertinente.

Ao que se mostra, a conclusão parece óbvia. Um país que ingressou, abruptamente, em um modelo econômico neoliberal, sem ter antes fincado suas bases em um modelo econômico social, alicerce de qualquer Estado que almeje o desenvolvimento, fatalmente (ou pelo menos potencialmente) adentraria em crises de mando como estas², na qual a população encontra-se acuada frente aos marginais e o poder público atordoado sem saber como responder à explícita e exacerbada violência.

Como se observa, a economia brasileira vem passando por profundas alterações estruturais, adequando-se a cada dia às novas regras instituídas pelo neoliberalismo mundial. Esta nova roupagem assumida, baseada na individualização dos lucros, liberdade de iniciativa, aumento da competitividade e mínima intervenção Estatal na economia, tem gerado o colapso em empresas, a diminuição do número de empregos formais (além do fomento à atividade informal³) e o aumento galopante do desemprego. Este fato contribuiu, irrefutavelmente, ao aumento da marginalidade e à crescente violência urbana.

Eros Roberto Grau (2005, p.50) é categórico ao afirmar que “voltando os olhos para nossa realidade verificamos que, ainda que a economia se recupere — o que é

* Bacharelados em Direito do 5º ano da UNIFACS.

** Procurador do Estado da Bahia. Professor de Direito Econômico da UNIFACS.

duvidoso, dado que a estabilidade monetária não é, por si, expressiva de recuperação econômica —, o social piora.” Arremata o autor, no escólio de Piere Salama, que

é eticamente inaceitável viver em uma sociedade que se fratura cada vez mais: é inaceitável viver nessas condições de desigualdade na distribuição de renda (desigualdade que se amplia cada vez mais); é extremamente inaceitável viver em um país onde são tão profundas as diferenças sociais entre pobres e ricos e, sobretudo, também onde essas desigualdades são tão acentuadas entre os próprios pobres.

É inaceitável esta situação, mas é como vivemos, e sequer tomamos as rédeas governativas para principiar mudanças na conjuntura social do país. Temos uma Constituição que, por demais contraditória (digna de nota que esta tenta conciliar noções deveras antagônicas), embasou a ordem econômica nacional em preceitos do liberalismo econômico geminado com outros de índole social. Engendrou-se, então, uma crise de identidade econômica na qual sequer conseguimos vislumbrar tratar-se o Brasil de um Estado liberal ou social, à luz do ordenamento constitucional. Muito pior, criou-nos uma falsa expectativa de mudança e melhoria, a ponto de ser visível o estado anestésico desta geração (pós-ditadura), que ainda espera por essa nova ordem social.

Como bem destaca Canotilho (1999, p.443), fatores como capacidade econômica do Estado, distribuição de bens, nível de ensino, desenvolvimento econômico são considerados pressupostos que condicionam, de forma positiva ou negativa, a existência e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais. No caso de inobservância desses pressupostos, criar-se-á um abismo entre a realidade e os institutos jurídicos. **É o que parece existir em nossa sociedade.**

Comentando as mudanças econômicas oriundas do início da década de 90, com o advento do neoliberalismo, o ministro Eros Grau (2005, p.57) em outra passagem escreve que:

Há marcante contradição entre o neoliberalismo – que exclui, marginaliza – e a democracia, que supõe o acesso de um número cada vez maior de cidadãos aos bens sociais. Por isso dizemos que a racionalidade econômica do neoliberalismo já elegeu seu principal inimigo: o Estado-Democrático de Direito.

Nada obstante parecerem absurdas ou exageradas as palavras a seguir, estamos assistindo, no núcleo do cataclisma, nada mais que a revolta do povo ~~que há anos foi e~~

que sempre foi marginalizado pela dominação política, social e governamental. Obviamente, estas palavras não têm a significação que todo o povo marginalizado seja ou torne-se bandido. Ao revés, em sua grande maioria são homens de bem que precisam de muita luta para sobreviver. O que estamos querendo dizer é que o Estado paralelo e ilegal, que se forma no âmago da sociedade brasileira, é fruto principalmente da inércia de nossos governantes, a serviço da dominação de alguns grupos minoritários, o que já não é novidade para ninguém.

A que se pese a importância destes fatos, a questão, entretanto, que nos propomos analisar com este trabalho é: seria a escassez a origem da crise da ordem econômica que vivenciamos?

A maior parte dos problemas da relação humana intersubjetiva, consubstancialmente, tange a escassez. A bem de não viver isoladamente, o homem precisa da sociedade. No entanto, esta por si só não basta. São necessárias então as regras jurídicas, para ordenar as condutas e permitir que as relações sociais ocorram harmonicamente. Este fato há muito já era identificado no brocado latino *ubi ius ibi societas*.

Este distúrbio natural dá-se por um motivo bastante simples e que já há muito tempo é reconhecido na doutrina: enquanto **inexiste** qualquer limite aos interesses humanos, os bens que poderiam suprir esses interesses são deveras limitados. E é neste diapasão que surgem os conflitos de interesses. Esta constatação exerce influência direta no âmbito econômico de uma nação, inclusive e principalmente, na escolha do modelo econômico a ser adotado, das regras jurídicas que constituirão a ordem econômica, dentre outras importantes decisões.

Em verdade, a escassez é uma forma exagerada e um tanto caótica de se enxergar o problema da finitude de bens que supram a necessidades humanas. Não há como negar que são limitadas, daí se concluir que a escassez é o principal mal do direito econômico ou da economia pode parecer, em um análise perfunctória, uma conclusão precipitada.

A escassez de alimentos já era, em 1798, profetizada por Thomas Malthus, quando defendeu que, enquanto a população crescia em progressão geométrica, a produção de alimentos crescia aritmeticamente. Isto causaria um colapso na sociedade mundial, que, à época, vivia altas taxas de fecundidade. A Revolução Verde, do século XIX, citada por Rodrigo Corrêa, impediu que as previsões de Malthus se concretizassem em escala mundial. Esta revolução, que aumentou a produtividade de alimentos, motivou-se pelas altas taxas de urbanização, além do desenvolvimento sustentável, que exige, cada vez mais, a proteção ao meio ambiente, conservando-se a biodiversidade e garantindo o equilíbrio ambiental. A própria Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, inciso VI, e 225, acompanha essa tendência mundial.

Em decorrência disto, a tese de Malthus está ultrapassada há muito tempo. Entretanto, suas idéias ainda permeiam o capitalismo corrente. Malthus, segundo José Eustáquio Diniz Alves (2006, p.5), “defendia a chamada lei de bronze dos rendimentos dos trabalhadores. Vale dizer, um salário de subsistência”, ao passo que “o excedente agrícola seria apropriado pelos latifundiários em forma de renda da terra”. Seu mito da “explosão populacional” foi utilizado como um recurso para justificar a necessidade de manter o atraso e a superexploração das classes trabalhadoras, justificando salários miseráveis” (ALVES, 2006, p.5), indo de encontro aos princípios constitucionais contemporâneos e até à Carta da ONU, para quem o direito à vida e à sua dignidade estão em primeiro lugar.

Também ultrapassados, os neomalthusianos, com semelhantes idéias simplistas, tentam legitimar a pobreza e a miséria como decorrentes do excesso de população e, com efeito, contribui para atrasar o desenvolvimento econômico. Daí partem políticas de limites a filhos por casal, métodos contraceptivos e outras campanhas que ferem o direito individual de cada cidadão de constituir sua família sem a ingerência Estatal, em uma ingerência total na liberdade no planejamento familiar. A fome, a miséria, reflexos da escassez de alimentos, não são resultantes do crescimento populacional, mas pela falta de políticas públicas, com a qual a ordem econômica constitucional tem ligação direta.

É notória a falta de vontade política para que se garanta a dignidade da pessoa humana, que é alicerçada pela distribuição igualitária de renda e de condições de vida

saudáveis. Neste âmbito, a escassez de alimentos tem a devida relevância, haja vista que os países mais desenvolvidos culpam os países emergentes de serem os responsáveis pela destruição do meio ambiente, dificultando, assim, o crescimento destes países e, conseqüentemente, de suas produções agrícola e industrial. Muitos governantes simplistas, bem como alguns autores, a exemplo de Garret Hardin, citado por Rodrigo Corrêa (2006, p.52), chegam até a defender que os pobres e fracos deveriam ser deixados para se afogarem na sua própria miséria.

De fato, a escassez de alimentos não pode existir depois da supracitada Revolução Verde. O espaço físico ou as condições ambientais, devido aos avanços tecnológicos, não são mais determinantes para a produção de alimentos. É o caso do Japão, o qual “deveria possuir uma área 40 vezes maior do que seu atual território, caso tivesse que manter o mesmo padrão de consumo da sua população em uma economia fechada ou com base em relações mais igualitárias de comércio exterior” (CORREIA, 2006, p.53).

Entretanto, não é o número absoluto da população de um país que indica a necessidade de se ter uma alta produtividade de bens de consumo não duráveis, que é o caso dos alimentos. O exemplo-mor é o da Índia, que, embora possua uma população superior a um bilhão de habitantes, poderia sobreviver com 32% de seu atual território (CORREIA, 2006, p.53).

Percebe-se, através da análise retro, que as idéias simplistas, culpando o crescimento da população, são bastantes para justificar a falta de políticas econômicas que combatam a escassez de alimentos e, por conseqüência, a fome e a miséria. Ainda nos alicerçando em Rodrigo Corrêa (2006, p.53), “o alto consumo pode exercer mais pressão sobre os recursos naturais que sociedades populosas”. Minar a produção dos países emergente é o objetivo dos países desenvolvidos e, como inferência, deixam às mãos de uma minoria do Brasil.

Retornando à realidade brasileira, com dados de 2002, o Brasil produzia safras capazes para alimentar 300 milhões de pessoas, o que equivalia a 40% a mais de pessoas residentes no Brasil, além de ser a 9ª economia do mundo. Em contrapartida, o Brasil está apenas na 69ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o que

demonstra as péssimas condições de vida de uma parcela da população, resultando na fome e na subnutrição. Isto é reflexo, num olhar macroscópico, na má distribuição de renda do nosso país (CORREIA, 2006, p.54).

Alterando um pouco o foco da análise, poderíamos questionar: seria realmente a escassez ou a má distribuição dos bens e das riquezas (ou pelo menos como melhor distribuir estes bens e riquezas) o principal problema da economia e, por que não dizer, do direito econômico?

Segundo a doutrina de Lucia Alvarenga (1998, p.156-157),

[...] pode-se dizer que a profilaxia para o grande mal é a busca da realização de uma modernidade humana, capaz de assegurar a fruição efetiva do direito à liberdade individual e coletiva, do direito à justiça e à equidade, do direito ao desenvolvimento e ao bem-estar, do direito à paz e à universalidade. Num primeiro momento, pois, ao lado do crescimento econômico, o remédio é a implementação de políticas para geração de empregos, de redistribuição de renda, de melhoria do poder aquisitivo da população em geral. É esse o grande problema do desenvolvimento, não só do Brasil, como de toda a América Latina [...].

Note-se que não é o problema da escassez que gera a pobreza. Esta pode ser sem dúvida hoje sanada com o uso de novas técnicas. É certo que, apesar de a tecnologia existir, poucos se lhe usufruem, pois muitos carecem de recursos para empregá-las.

Arremata a retro citada autora, na pena de Miranda Neto, que:

No entanto, pelo que se tem conhecimento, e sob a ótica de um economista, o problema da fome não é de ordem técnica, porque o mundo de hoje dispõe de todos os recursos físicos e conhecimentos tecnológicos para alimentar a atual população do planeta. **O problema, portanto, é político.**⁴⁵

De forma exemplar, o Japão, um país que padece com a carência de espaço territorial para a agricultura, tem investido em tecnologia para suprir suas carências espaciais e garantir uma eficiente produção de alimentos: “Baseado nesta perspectiva, a agricultura como a base da produção de comida, e o manejo das áreas rurais passaram a ser assuntos prioritários para o país, além do desenvolvimento do agronegócio em benefício da sociedade.”⁶

Cabe salientar que, claramente, não se deve reduzir o problema do mundo à fome. Todavia, esta está diretamente ligada à qualidade de vida da população, ao bem-

estar e à saúde. Entretanto, a partir dessa constatação podemos analisar o problema da escassez com outros paradigmas.

Se não faltam meios para produzir alimentos, se existe tecnologia suficiente para suprir as dificuldades oriundas das peculiaridades do ambiente, se é possível uma produção suficiente que garanta a alimentação de toda a população mundial, por que falaríamos então de escassez em relação a outros bens? Os outros bens, da mesma forma que os alimentos, igualmente seriam passíveis de serem produzidos para suprir a necessidade de toda a população mundial.

O principal problema da economia e do direito econômico – repita-se – fatalmente toca a questão da má distribuição de renda. No Brasil, os índices ainda são assustadores, “em 2004, o rendimento médio dos 10% mais ricos na população ocupada era 16,2 vezes o rendimento médio dos 40% mais pobres.”⁷

A par de ter a Constituição Federal em seu art.3º, preceituado como objetivo da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e o fim das desigualdades regionais, repetido no art. 170, VII, em outros termos (“redução das desigualdades regionais e sociais”), o que se mostra, entretanto, através dos dados apresentados (que ainda são poucos perto do que se poderia trazer como exemplo), é que ou houve um esquecimento geral do poder público (na instituição de ações afirmativas, no âmbito dos três poderes e em sede das três entidades federativas), ou, muito pior, o esquecimento assumiu o espírito da própria população brasileira, que se queda inerte ante o descaso.

Será pelo acaso o futebol ou o carnaval? O prolongamento do *panis et circences* de Roma enraizado na cultura nacional?

Não se pode precisar em termos científicos. No entanto, jogar o problema da economia à escassez parece fugir das próprias responsabilidades. Outrossim, não se pode culpar as regras jurídicas, pois elas existem (a nossa Constituição, por exemplo, que de tudo falou e que a todos se referiu, tem exagerados 250 artigos, sem contar o perene corpo de artigos dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Ainda assim, é objeto de constantes emendas.

O problema é a forma como se fez e como se faz a totalmente inconstitucional distribuição de renda, que a que pese cumpra os milimetricamente pensados preceitos constitucionais, fere a constituição material que se encontra nada menos no que na própria realidade. Recordam-nos Accioly e Nascimento (2002, p. 384) que

A agenda 21⁸ logo no seu primeiro parágrafo lembra que a humanidade encontra-se hoje num momento decisivo: “estamos confrontados com a perpetuação das disparidades entre as nações, bem como dentro delas, um aumento da pobreza, da fome, da insalubridade e do analfabetismo, e a deterioração do ecossistema do qual dependemos para o nosso bem-estar.”

Enquanto sonhamos em sermos ricos propugnando as falidas e ultrapassadas idéias de Adam Smith, achando que a “mão invisível do mercado” (parece aqui até algo oriundo do direito natural do homem ou algo sobrenatural) tudo equilibrará e, por conseguinte, trará a prosperidade, as pessoas morrem de fome ou vivem sem dignidade, bem aos nossos olhos.

Enquanto brincamos de ser feliz, e o governo brinca de governar, o minoritário grupo dominante mantém-se no poder, jogamos a culpa na escassez e fazendo que esqueçamos o **principal problema da economia e do direito econômico**: como melhorar a distribuição de renda entre a população, que vive em sua maior parte sem dignidade. Por fim, pertinentes são neste momento as palavras de Calmon de Passos (1999, p.52):

Tudo direito é socialmente construído, historicamente formulado, atende ao contingente e conjuntural do tempo espaço em que o poder político atua e à correlação de forças efetivamente contrapostas na sociedade em que ele, poder, se institucionalizou.

Só nos resta, operadores do direito, lembrar a todos o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, que prescreve que “todo poder emana do povo”. Façamos povo, então, jus a nossa soberania.

NOTAS:

¹ Inexistência de direito, de ordem, de comando, bastante estudado pelo sociólogo Émile Durkheim.

² 15/05/2006 A pane e o pânico O pânico da população paulistana nesta segunda-feira foi a contraface da pane que tomou de assalto as comunicações do tucano-pefelismo que gere a crise do PCC no Estado de

São Paulo. [...] Vinicius Mota, 32, é editor de Opinião da Folha (coordenador dos editoriais). Foi também editor do caderno Mundo e secretário-assistente de Redação da Folha. Escreve para a Folha Online aos domingos. (fonte <http://www.folha.uol.com.br/>, acesso em 16 de maio de 2006)

³ “A população considerada informal (empregados sem carteira e trabalhadores por conta própria) somava 40,3% da população ocupada”. Fonte: IBGE – Síntese de indicadores oficiais 2005, disponível em <www.ibge.gov.br>, acesso em 16 de maio de 2006.

⁴ **29/04/2006 - 08h46 Efeito Dominó Setor alerta que crise chegará às grandes cidades** Publicidade O diretor administrativo da Aprosoja-MT, Ricardo Tomczyk, relatou ainda em sua análise sobre a crise agrícola atual que, em breve, o problema do campo atingirá os grandes centros urbanos do País. "Considerando que o Centro-Oeste é o maior produtor de grãos e carnes do país, e que o agronegócio é o carro chefe de nossa economia, responsável por cerca de 80% do saldo positivo em nossa balança comercial, por cerca de 30% do PIB e ainda por mais de 40% dos empregos formais, conclui-se que não é possível se desestruturar um setor como esse sem que os efeitos atinjam os demais segmentos da economia", avaliou. "Inicialmente as cidades do interior estão sendo atingidas, com a queda da arrecadação, desemprego, problemas sociais. Em breve, as grandes cidades certamente sentirão os efeitos do desaquecimento da indústria, das exportações e, em última análise, da futura escassez de alimentos. As demissões no campo e na indústria de máquinas e equipamentos agrícolas já são uma realidade. O interior se ergue em protestos, e a próxima safra é uma incógnita. A casa de máquinas do grande navio chamado Brasil quebrou", alertou. Disponível em <<http://www.tribunamt.com.br>>, acesso no dia 16 de maio de 2006.

⁵ Diríamos que não só político, mas, outrossim, econômico, pois, como já dissemos acima, muitos Estados carecem de recursos para aplicar tais técnicas.

⁶ CARNEIRO, Mauro. **O Setor e a Política de Biotecnologia no Japão**, Seminário sobre o Japão, Hotel Le Meridien, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 7 e 8 de dezembro de 2000.

⁷ IBGE – Síntese de indicadores oficiais 2005, disponível em <www.ibge.gov.br>, acesso em 16 de maio de 2006.

⁸ “Agenda 21 estabelece uma verdadeira parceria entre governos e sociedades. É um programa estratégico, universal, para alcançarmos o desenvolvimento sustentável no século XXI”, informações disponíveis em <http://www.crescentefertil.org.br/agenda21/index2.htm>, acessado no dia 18 de maio de 2006.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Direitos Humanos, dignidade e erradicação da pobreza: uma dimensão hermenêutica para a realização constitucional.** Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mitos e realidade da dinâmica populacional.** Disponível em: <<http://www.abep.org.br>>. Acesso em 18. mai. 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 3. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CARNEIRO, Mauro. **O Setor e a Política de Biotecnologia no Japão,** Seminário sobre o Japão, Hotel Le Meridien, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 7 e 8 de dezembro de 2000.

CARNELUTTI, Francesco. **Teoria Geral do Direito.** Tradução Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: Editora Lejus, 1999.

CORRÊA, Rodrigo Studart. **O espaço ecológico das populações no desenvolvimento global.** Revista Internacional de Desenvolvimento Local. Campo Grande: Programa Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, v.3, n.4, p.51-55, mar. 2002. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentolocal.org.br>>. Acesso em: 18. mai. 2006. p.51.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.** 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

Efeito Dominó Setor alerta que crise chegará às grandes cidades. Disponível em <<http://www.atribunamt.com.br>>, acesso no dia 16 de maio de 2006.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988:** Interpretação e crítica. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

IBGE – Síntese de indicadores oficiais 2005, disponível em <www.ibge.gov.br>, acesso em 16 de maio de 2006

MOTA, Vinicius. **A pane e o pânico,** disponível <<http://www.folha.uol.com.br/>> acesso em 16 de maio de 2006.

PASSOS, José Joaquim Calmo de. **Direito, Poder, Justiça e Processo: Julgando os que nos julgam.** Rio de Janeiro: Forense, 1999. p.52.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento, ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.